



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei n.º. 078/2000

**Ementa:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2001 e dá outras providências.

09.06.2000

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º.** - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2001, conforme estabelecimento a seguir:

- I As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II As Despesas de Capital para o ano de 2001;
- III Regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV Alterações na Legislação Tributária em 2001;
- V Regras para a Política Pessoal em 2001.

**Art. 2º.** - A lei Orçamentária Anual, estimará a Receita e fixará a despesa a preço de julho do ano 2000.

**Art. 3º.** - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão serem atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação de cada período e com base no índice Oficial.

**Art. 4º.** - As modificações à Lei Orçamentária Anual, será feitas através dos créditos adicionais, conforme o previsto na Constituição Federal, nos Artigos 165, parágrafo 8º e 167º, inciso V e o estabelecimento nos artigos 41 à 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecimento no artigo 167º., inciso VI da constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 5º. - Para fins desta Lei conceitua-se:

I Categoria de Programação: Os projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de créditos especiais e extraordinários;

II Órgão: A Unidade Orçamentária constituindo o agrupamentos de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias;

III Transposição: O deslocamento de uma categoria de programação para outras do mesmo órgão;

IV Transferência: O deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

## CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PARA 2001

Art. 6º. - A programação para o exercício para o ano de 2001 com relação às Despesas de Capital são previstas no Plano Plurianual de Investimentos e constante do anexo único a esta Lei.

## CAPÍTULO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 (trinta) de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:

Mensagens ao Legislativo contendo a Situação Econômica-Financeira, a Situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada, os saldos de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realizações em 2000, o restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

I Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II Os Quadros de Detalhamentos das Despesas (QDD);

III Os Anexos da Lei 4.320/64;

a - Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

b - Anexo 2- Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

c - Anexo 6 - Demonstrativos dos Programas de Trabalho;

d - Anexo 7 - Programa de Trabalho do Governo, Demonstrativos de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos de Atividades;

e - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções de Governo.

**Art. 8º.** - A discriminação será de acordo com o estabelecido com a Portaria SOF/SEPLAN, atualizada.

**Art. 9º.** - A Despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na a Portaria SOF/SEPLAN, atualizada compreendendo:

- I Categoria Econômica;
- II Grupo de Despesa;
- III Modalidade de Aplicação;
- IV Elemento de Despesa.

**Art. 10º.** - A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- i Dos Tributos de sua Competência;
- II De Transferências Constitucionais;
- III De Atividades Econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou outros Municípios ou Entidades e Instituições Provadas Nacionais e Internacionais;
- V Oriundas de Serviços Executados pelo Município;
- VI Da Cobrança da Dívida Ativa;



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

VII Oriundas de Empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII Outras Rendas.

Art. 11º. - As Despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços execuções de obras do Município;

INCISO 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I Pessoal e Encargos Sociais;

II Serviços da Dívida Pública Municipal;

III Contrapartida de Convênios e Financiamentos;

IV Os Projetos de Obras em atendimento que ultrapasse a 30% (trinta por cento), do cronograma de execução.

INCISO 2º. - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

INCISO 3º. - Os Projetos de execução prevalecerão sobre os novos Projetos.

## CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12º. - O Orçamento Fiscal compreenderá todas as Receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo, Poder Legislativo, seus órgão e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos.

Art. 13º. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de julho a sua proposta parcial que corresponderá ao limite de até 10% (dez por cento) do total das receitas municipais arrecadadas oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas dos tributos e das oriundas do patrimônio municipal, ficando o Executivo autorizado a constar da Proposta Orçamentária os valores de julho de 2000, caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido.

Art. 14º. - O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no artigo 4º. (quarto) desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 15º.** - O Orçamento obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

**Art. 16º.** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e Entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos.

**Art. 17º.** - As receitas do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal.

**Art. 18º.** - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos Órgãos e Entidades de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19º.** - O Município atualizará a sua Legislação Tributária, adequando às normas Federais e Estaduais.

**Art. 20º.** - Na atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

**Art. 21º.** - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar produtividade e evitar a sonegação fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os esforços previstos no artigo anterior se estenderão a administração e a cobrança da Dívida Ativa.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 22º.** - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, excluindo-se dessa as despesas com remuneração dos agentes políticos.



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 23º.** - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal em dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

- I Aumento de Remuneração
- II Criação de Cargos de Todas as Secretarias;
- III Alteração da Estrutura de Carreiras;
- IV Admissão de Pessoal, Através de Concurso Público;

V Admissão de Pessoal por Excepcional e Interesse Público na Forma do Art. 37 (trinta e sete), inciso IV (quarto) da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º.** - Caso a Lei Orçamentária Anual não aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo;

- I Pessoal e Encargos;
- II Serviços da Dívida;
- III Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade;
- IV Investimentos em continuação de obras nas áreas de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V Contrapartida de convênio e Financiamento.

**Art. 25º.** - O Poder Executivo fica autorizado a afirmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades privadas, filantrópicas,



# Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

associações nacionais e internacionais e a suplementar dotação até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas.

**Art. 26º.** - Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos Projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 à 50 da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 27º.** - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, considerando-se o percentual das receitas do Poder em relação a arrecadação total do Município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I Diretamente arrecadadas dos tributos municipais;
- II Decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III Decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e II (um e dois)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito das transferência ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação, específicas como as de convênios, operações de crédito bem como, ROYALTIES e assemelhados.

**Art. 28º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2000.

Gerson Henrique de Melo  
(Prefeito)